



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://aramema.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984481164

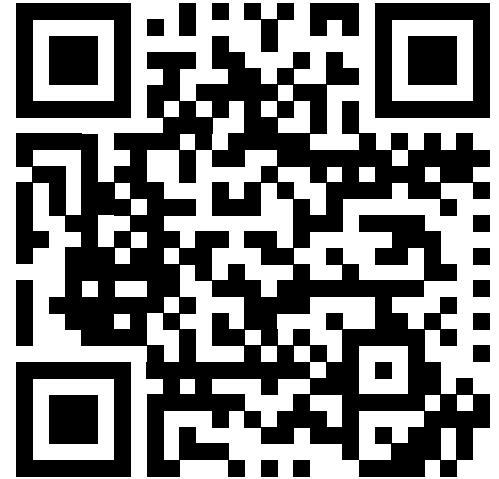
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N
CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:
André Vinícius Lima Albuquerque
CPF: ***.088.213-**
em 30/03/2023 06:00:15 PM
IP com nº: 192.168.10.146
www.aramema.ma.gov.br/diariooficial.php?id=603

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: 41/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMBINADO COM O ART. 21 DA LEI Nº 25/2018.
- ✦ EXONERAÇÃO: 42/2023 - EXONERAR O SERVIDOR GLEMISON IVY MONTEIRO BARROS SILVA, PORTADOR DO CPF Nº ***.***.773-06 E RG Nº ***2899220***, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE GABINETE I.
- ✦ NOMEAÇÃO: 43/2023 - NOMEAR O SERVIDOR GLEMISON IVY MONTEIRO BARROS SILVA, PORTADOR DO CPF Nº ***.***.773-06 E RG Nº ***2899220***, PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E URBANISMO.

ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ DECRETO: 009/2023 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 41/2023

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 41/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 5º da Lei nº 051/99, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, combinado com o Art. 21 da Lei nº 25/2018,

RESOLVE:

Art.1º.Nos termos dos Artigos 59, inciso XI, 60 e 66, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Arame – MA, NOMEAR os integrantes do seguinte quadro para, na qualidade de membros titulares e suplentes, compor o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
NOME	MEMBRO	ÓRGÃO
FRANCIMEIRE SOARES DE OLIVEIRA RG 0453436951/SSP/MA CPF 487.956403-63	TITULAR	Secretaria Mun. A. e P. Social
EDINETE OLIVEIRA SANTANA RG 13150541999-9 /SSP/ MA CPF 645.814.203-00	Suplente	Secretaria Mun. A. e P. Social
RITA MORAIS DOS SANTOS RG 036889552009-7 /SSP/ MA CPF 051.230.873-03	TITULAR	Secretaria Municipal de Educação
BRUNA DOS SANTOSSOUSA RG 045186632012-5 /SSP/ MA CPF 611.164.553-66	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
GEILANE XAVIER SOUSA SANTOS RG 024981332003-2/SSP/MA CPF 028.039.433-01	TITULAR	Secretaria Municipal de Saúde
YARA MIRNA FARIAS VIEIRA RG 040965242010-0 /SSP/ MA CPF 806.952.973-17	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
EDINE DE SOUSA LIMA RG 055569932015/SSP/MA CPF 944.379.982-00	TITULAR	Secretaria Municipal de Finanças
RAYANE COSTA FEITOZA FERNANDES RG 014201512000-4/SSP/MA CPF 050.756.803-64	Suplente	Secretaria Municipal de Finanças
PEDRO DONIZETE DA SILVA RG 065330562018-7 /SSP/ MA CPF 292.235.711-20	TITULAR	Secretaria Municipal de Agricultura
ELISVAN DOS REIS CONCEIÇÃO RG 017798682001-8 /SSP/ MA CPF 997.446.863-91	Suplente	Secretaria Municipal de Agricultura



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
NOME	MEMBRO	ENTIDADE
MARIA GENECI DIAS COSTA RG 037782882009-1/SSP/MA CPF 207.665.483-68	TITULAR	Associação Clube de Mães
MARIA DO ROZÁRIO MACHADO DE ARAÚJO RG 067158562018-0/SSP/MA 020.844.093-30	Suplente	Associação Clube de Mães
EUZELI COSTA RIBEIRO PIRES DA SILVA RG 000040890695-2/SSP/MA CPF 632.885.323-87	Titular	Paróquia São Francisco de Assis
ALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO RG 022452994-3/SSP/MA CPF 636.205.963-87	Suplente	Paróquia São Francisco de Assis
ACEMILDO CASSIMIRO GUAJAJARA RG021554062002-6/SSP/MA CPF 020.446.543-50	TITULAR	COCALITIA – Comissão de Caciques e Lid. Indíg. da T. I. Araribóia
JOANA SOARES GUAJAJARA RG 024921012003-0/SSP/MA CPF078.378.673-62	Suplente	COCALITIA – Comissão de Caciques e Lid. Indíg. da T. I. Araribóia
CLAUDIANE SILVA DE OLIVEIRA RG 014159342000-4/SSP/MA 009.400.043-30	TITULAR	Sindicato dos T. Rurais de Arame
ANTONIA MEDEIRO DA SILVA CONCEIÇÃO RG 049922552013-4 CPF 816.060.603-68	Suplente	Sindicato dos T. Rurais de Arame
APOLINÁRIO SANTANA SOUSA RG 030025292005-2/SSP/MA CPF 049.801.993-48	TITULAR	Sindicato dos Agentes C. de Saúde
EDINETE PEREIRA DE SOUSA COSTA RG 000070239596-0/SSP/MA CPF 010.068.533-16	Suplente	Sindicato dos Agentes C. de Saúde

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE MARÇO DE 2023.



PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: ***.088.213-** em 30/03/2023 06:00:15 PM - IP com n°: 192.168.10.146
Autenticação em: www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=603



GABINETE DO MUNICÍPIO - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 42/2023**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 42/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor **GLEMISON IVY MONTEIRO BARROS SILVA**, portador do CPF nº ***.773-06 e RG nº ***2899220***, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE I, o qual foi nomeado junto ao Gabinete Municipal, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 01 de março 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MARANHÃO, 01 de março 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 43/2023**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 43/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **GLEMISON IVY MONTEIRO BARROS SILVA**, portador do CPF nº *****.***.773-06** e RG nº *****2899220*****, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E URBANISMO**, junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 01 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MARANHÃO, 01 de março de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal



- ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO: 009/2023**DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2023**

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNADES RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA

Art. 1º - Que o Município de Arame, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos seus termos por ele propostos.

§ 2º. Os processos licitatórios de que trata este artigo, que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

§ 3º. O disposto no "caput" e parágrafo segundo se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 30 de março de 2023;

Art. 3º - Nas licitações cujas fases internas tenham sido iniciadas até 30 de março de 2023, e autorizadas por ato de autoridade máxima competente, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 30 de março de 2023, bem como tenha sido autorizado por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a



prorrogações e alterações.

Art. 7º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 23de Março de 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito(a)

Daniel Sousa de Lima
Vice-Prefeito(a)

Lázaro Ruben Garcia Matias
Secretaria Municipal de Saúde

Euzébio Sousa Torres
Gabinete do Município

Bruno Francisco Lima Ericeira
Controladoria do Município

Francisco de Carvalho Silva
Procuradoria Geral do Município

Danilo Feitoza Barros
Secretaria de Assuntos Políticos

Osmar da Silva Lima
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Raimundo Evangelista Neto
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção

Antonio Carlos Moreira Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretaria Municipal de Educação

João Martins Chaves Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Neusa Maria Gomes Duarte
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Gildemberg Pedrosa da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

João Victor Pestana Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Edivaldo Ferreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

